

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1. Este regulamento aplica-se ao processo eleitoral para eleição do Diretor da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS).
2. O Diretor é eleito pela Assembleia de Escola (AE).

Artigo 2.º Constituição da Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia de Escola.

Artigo 3.º Processo eleitoral

1. As eleições para o Diretor são desencadeadas através de despacho do Presidente da Assembleia de Escola, mediante regulamento e calendário eleitoral previamente aprovados em sede de Assembleia de Escola.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral publicita a abertura do processo eleitoral, através de edital, contendo o regulamento e o calendário, divulgado na Página Web da Escola e afixado nos locais públicos estipulados para o efeito.
3. A data da eleição, deve distar, no mínimo, 30 dias seguidos relativamente à data do início do processo eleitoral.

Artigo 4.º Eleitores e Elegíveis

1. São eleitores os 15 membros da AE com capacidade eleitoral ativa, de acordo com o número 2 do Artigo 52º dos Estatutos do IPSantarém e o número 2 do Artigo 21º dos Estatutos da ESAS.

2. São elegíveis para o cargo de Diretor os professores de carreira da ESAS, em efetividade de funções à data do início do ano letivo em que ocorre a eleição e em relação aos quais não se verifique qualquer das inelegibilidades previstas na Lei.

Artigo 5.º

Afixação, Consulta e Reclamação da Lista de Elegíveis

1. A Lista de elegíveis provisória é divulgada, no início do processo eleitoral, através da publicação na Página Web da Escola e afixação nos locais públicos estipulados para o efeito.
2. Até três dias úteis após a publicação da lista de elegíveis provisória, podem os interessados reclamar, para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. Caso existam reclamações, estas são decididas pela Mesa Eleitoral, no prazo de dois dias úteis. Findo este prazo, a Lista de Elegíveis definitiva é publicada na Página Web da Escola e afixada nos locais públicos estipulados para o efeito.

Capítulo II Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A eleição do Diretor faz-se através de apresentação de candidaturas individuais formalizadas por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, entregues em envelope fechado, contra recibo, no Secretariado dos Órgãos da ESAS, até 15 dias úteis antes da data da eleição.
3. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Declaração de candidatura;
 - b) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado.
4. Simultaneamente com a apresentação da candidatura, cada candidato deve designar um mandatário, podendo os próprios candidatos desempenhar essa função.
5. As candidaturas serão ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1. A análise das candidaturas decorre nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

2. Findo o prazo de candidaturas, nos 2 dias úteis seguintes, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
3. Verificando -se a existência de irregularidades processuais, o mandatário da candidatura será de imediato notificado para as suprir no prazo de 2 dias úteis.
4. A lista provisória com as candidaturas admitidas e dos respetivos programas e das candidaturas não admitidas será afixada no prazo de 2 dias úteis seguintes ao prazo para suprir irregularidades.
5. Os mandatários das candidaturas não admitidas dispõem de 2 dias úteis para reclamar sobre a sua não admissão.
6. A Mesa Eleitoral dispõe de 1 dia útil para decisão sobre as candidaturas não admitidas, notificando os mandatários e afixando a lista definitiva de candidaturas admitidas.

Artigo 8º **Publicidade das Candidaturas**

As candidaturas admitidas e os respetivos programas, serão afixados nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a sua aceitação.

Artigo 9º **Falta de Candidaturas**

Na ausência de candidaturas ou de candidaturas não admissíveis no 1º período do calendário eleitoral, decorrerá um 2.º período de candidaturas, até ao 15º dia útil da data da segunda eleição, conforme os prazos e termos definidos no calendário eleitoral.

Artigo 10º **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral só poderá ter início após a afixação das candidaturas admitidas.
2. A campanha eleitoral deverá terminar até vinte e quatro horas antes do início da reunião de Assembleia da Escola realizada para efeito de eleição do Diretor.

Artigo 11º **Audição Pública dos candidatos em Assembleia da Escola**

1. A audição decorrerá em reunião da Assembleia da Escola, aberta a todos os membros da comunidade da ESAS e realizada na data fixada no Calendário Eleitoral, até ao limite de cinco dias úteis anteriores à data da eleição.

2. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética nos termos do nº 5 do Artigo 6º do presente regulamento.
3. Cada candidato tem o período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de discussão, comum a todos os candidatos, que não deverá ultrapassar os 60 minutos.
4. Poderão intervir todos os presentes, sendo as intervenções realizadas após inscrição, nos períodos definidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
5. Terminada a apresentação e discussão das candidaturas, lavrar-se-á a ata da reunião pelo Secretário da Mesa Eleitoral e posta à votação, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Capítulo III Do Ato Eleitoral

Artigo 12º Boletins de Voto

Os boletins de voto conterão os nomes dos candidatos concorrentes, com espaços próprios para assinalar o voto.

Artigo 13º Votação

1. A votação será realizada, por escrutínio secreto, em reunião da Assembleia da Escola expressamente convocada para o efeito.
2. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará os requisitos necessários para o normal funcionamento da mesma, nomeadamente a preparação das urnas, boletins de voto e condições de privacidade da votação.
3. Cada votante assinalará apenas um dos candidatos, considerando-se nulos os boletins que contiverem mais do que uma indicação de voto.
4. Depois de votarem, os membros entregam ao Presidente o boletim de voto dobrado em quatro.
5. O Presidente introduz o boletim na urna ao mesmo tempo que o Secretário descarrega o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do membro.

Artigo 14º Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procede à contagem dos votantes segundo as descargas

efetuadas.

2. Concluída a contagem, é aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

Artigo 15º

Verificação dos Boletins de Voto

1. Os mandatários das candidaturas podem verificar a contagem dos votos.
2. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
4. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo-lhe apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 16º

Resultados da Eleição

1. É eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros com direito a voto da Assembleia da Escola.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, procede-se imediatamente a nova votação apenas entre os dois candidatos mais votados ou o candidato único.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, a votação é repetida em nova reunião a realizar até dois dias úteis seguinte e é eleito o candidato que obtiver a maioria relativa.

Artigo 17º

Atas

1. Compete à Mesa Eleitoral elaborar as atas dos procedimentos eleitorais.
2. Da ata do ato eleitoral constam:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos mandatários das candidaturas;
 - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local de reunião;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de membros presentes e o de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;

-
- h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e respetivas decisões;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que a mesa Eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 18º
Afixação dos Resultados

A Mesa Eleitoral deverá afixar os resultados, nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente a seguir à contagem dos votos.

Artigo 19º
Homologação dos Resultados Eleitorais

No prazo de dois dias úteis, o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, para homologação.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 20º
Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e decidir em caso de omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral deliberar acerca das reclamações que surjam no discurso do processo eleitoral.

Artigo 21º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros da Assembleia da Escola.

O Presidente da Assembleia de Escola


(Prof. Coordenador, Manuel Mendes Sousa Adaixo)

Escola Superior Agrária de Santarém, 22 de junho de 2022